# FOLHA DE ITAPERUNA

## Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Edição 937 | Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976 | 4 de julho de 2022


Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
**Secretaria Municipal de Gabinete**
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

***LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 23 DE JUNHO DE 2022***

*Estabelece normas para ajuizamento de ação de execução fiscal, protesto extrajudicial, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ**, Alfredo Paulo Marques Rodrigues, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA aprova e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Fica fixado o valor mínimo de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por processo, para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - Para os fins de que se trata o valor mínimo indicado no *caput* deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas por contribuinte global.

§ 2º - Entende-se por valor consolidado aquele resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, devidos até a data da sua apuração.

§ 3º - A presente Lei Complementar não se aplica aos processos judiciais em curso.

**Art. 2º.** Os créditos tributários cujo valor não alcance o mínimo para distribuição de Execução Fiscal serão enviados para Protesto Extrajudicial, independente do valor, não gerando prejuízo ao erário.

**Art. 3º.** Em caso de devedor que responda por diversas ações, o município deverá requerer a reunião dos processos, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal da Receita adotará administrativamente todas as medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detém acesso a banco de dados cadastrais.

§ 1º - Na falta de CPF do contribuinte deverá a Secretaria Municipal da Receita cadastrar o CPF do responsável tributário que se encontrar de posse do imóvel, até que o mesmo apresente o CPF do contribuinte, podendo o mesmo ser alvo de Protesto Extrajudicial ou Execução Fiscal, conforme Legislação Vigente.

§ 2º - Deverá a Secretaria Municipal da Receita proceder o completo cadastramento do contribuinte global inserindo todos os dados a fim de possível notificação do contribuinte, incluindo telefone e e-mail.

**Art. 5º.** Fica instituída a notificação extrajudicial no âmbito administrativo municipal, a fim de dar ciência ao contribuinte sobre débitos junto ao município.

Parágrafo único - O Protesto Extrajudicial dos créditos tributários deverá observar os preceitos da Legislação Vigente.

**Art. 6º.** A adoção das medidas previstas nesta Lei Complementar não afasta a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, nem elide a exigência de prova de quitação para com a Fazenda Pública Municipal, quando exigida em lei.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, quando necessário, expedir instruções complementares ao disposto nesta Lei Complementar, inclusive quanto a implementação de programas administrativos específicos para a cobrança de créditos não sujeitos à cobrança pela via judicial.

**Art. 8º.** Não serão restituídos, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei Complementar.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 23 de junho de 2022.

*ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES*
*PREFEITO MUNICIPAL*

Estado do Rio de Janeiro
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1016 DE 24 DE MAIO DE 2022**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NA MARCAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaperuna-RJ decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte

**L E I**:

**Art. 1º** - Fica estabelecido atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público, no âmbito do Município de Itaperuna, junto às empresas e profissionais contratados para a referida prestação de serviço.

§ único - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial tanto na marcação das sessões, quanto na realização, perante os estabelecimentos prestadores de serviços.

**Art. 2º** - A prioridade garantida por esta Lei está sujeita a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia, emitida pelo Município ou por qualquer outro órgão público estadual ou federal.

**Art. 3º** - A não observância dos direitos previstos nesta Lei poderá implicar em sanções aos infratores, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 24 de maio de 2022.

*ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES*
*PREFEITO MUNICIPAL*


*TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES*

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
**Secretaria Municipal de Gabinete**
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

***LEI Nº 1018 DE 02 DE JUNHO DE 2022***

*Altera a redação do Artigo 1º, da Lei nº 984, de 02 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Itaperuna com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ**, Alfredo Paulo Marques Rodrigues, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 1º, da Lei nº 984, de 02 de dezembro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Itaperuna com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vinculada aos pagamentos do Fundo de Participação dos Municípios, respeitados os limites e vedações estabelecidos na Constituição Federal na data da adesão, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até dezembro de 2021."*

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 02 de junho de 2022.

***ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES***
***PREFEITO MUNICIPAL***

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
**Secretaria Municipal de Gabinete**
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

***LEI Nº 1019 DE 02 DE JUNHO DE 2022***

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE USO COMUM DO POVO PARA ÁREA DOMINICAL E DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ**, Alfredo Paulo Marques Rodrigues, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal de Itaperuna-RJ autorizado a fazer doação de terreno pertencente à municipalidade à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** para a construção de sua sede, em Itaperuna, atendendo o contido no Processo nº 2518/2022.

**Art. 2º** A área destinada à doação de que trata o art.1º da presente Lei, será desafetada e desmembrada de terreno do patrimônio municipal de que trata o Registro nº 2, "J", fls. 148-matrícula 2.353 – do Cartório do 2º Ofício - Registro anterior mat. 3, fls. 3 – Lº 2-A do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, sendo que a área objeto da presente doação possui as seguintes características e confrontações, a saber:

Pela frente, medindo 30,00m de largura, onde divisa-se com a BR-356; 30,00m de largura nos fundos, onde faz divisa com a área doada pertencente à União Federal; 40,00m do lado direito, divisando com a Prefeitura Municipal de Itaperuna (área destinada ao acesso à área doada ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro); e, 40,00m do lado esquerdo, divisando com área da Prefeitura Municipal de Itaperuna, (destinada à paisagismo, ajardinamento, estacionamento e circulação de veículos). Formando, assim, uma área total a ser doada de 1200 $m^2$ (mil e duzentos metros quadrados).

§1º A área a ser doada será desmembrada da faixa de terras que mede um total de 2.211,49 $m^2$, a qual apresenta as seguintes características: 59,46m de largura na frente onde divisa-se com a BR-356; 51,11m de largura, onde divisa-se com a União Federal; 40,00m de comprimento no lado direito, onde divisa-se com a Prefeitura Municipal de Itaperuna (área medindo 1.600 $m^2$ a qual destina-se ao acesso à área doada ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro); 40,86m de comprimento do lado esquerdo, divisando com a Prefeitura Municipal de Itaperuna (Cemitério Municipal São João Batista).

§2º O remanescente da área supracitada desmembrada, continuará pertencendo à Prefeitura Municipal de Itaperuna, medindo um total de 1.011,49 $m^2$, o qual apresenta as seguintes características: 29,46m de largura na frente, onde divisa-se com a BR-356; 21,09m de largura, onde divisa-se com a União Federal; 40,00m de comprimento do lado direito, onde divisa-se com a área a ser doada à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; e, 40,86m de comprimento do lado esquerdo, divisando com a Prefeitura Municipal de Itaperuna (Cemitério São João Batista).

§3º A área citada no §2º será destinada a paisagismo, ajardinamento, estacionamento e circulação de veículos.

**Art. 3º** Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de doação do terreno de que cuida o art. 1º obedecendo no que pertine ao art. 2º da presente Lei e demais procedimentos que se fizerem necessários, inclusive re-ratificação.

**Art. 4º** Por se tratar de transação que envolve entes públicos, à luz do contido no artigo 150, inciso VI, alínea "a", da CF/88, sobre a mesma não incidirá nenhum tributo, seja a que título for.

**Art. 5º** Na área de terras descrita nos arts. 1º e 2º desta Lei, deverá, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO construir sua sede no prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, e se descumprida a cláusula resolutória ou na hipótese de a donatária desistir da execução do projeto, ou lhe der destinação diversa da finalidade prevista no art. 1º (construção da sede), o bem ora doado retornará de pleno direito ao patrimônio municipal, com suas respectivas benfeitorias porventura edificadas no local, sem ônus para o Município e qualquer dever de indenização por benfeitorias.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Patrimônio proceder às anotações necessárias junto ao Cartório- RGI - competente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 02 de junho de 2022.

***ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES***
***PREFEITO MUNICIPAL***

Estado do Rio de Janeiro
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**
Gabinete do Prefeito

***LEI Nº 1020 DE 02 DE JUNHO DE 2022***

**Dispõe sobre a implementação e regulamentação da Gestão Plena no âmbito do SUAS no Município de Itaperuna/RJ.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A Gestão da Política Municipal de Assistência Social passa a ser executada de forma Plena, conforme prevista na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS\2005 e de acordo com os demais artigos desta Lei.

**Art. 2º** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 3º** O orgão gestor da política de Assistência Social no Município de Itaperuna é a Secretaria

Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**Art. 4º** O Município de Itaperuna atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe co-fianciar, coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 5º** O município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de assistência social, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de suas arrecadações devendo tais recursos serem alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Art. 6º** Está compreendida na base de cálculo dos percentuais qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

**Art. 7º** Para a fixação inicial dos valores correspondentes aos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apuradas e corrigidas a cada quadrimestre do exercício financeiro.

**Art. 8º** A utilização dos recursos alocados no FMAS deve observar rigorosamente a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 109, de 11 de Novembro de 2009 que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, sendo vedada a utilização de recursos do Fundo em demais políticas setoriais.

**Art. 9º** Todos os processos de compras e aquisições deverão obedecer a Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93, optando por uma das cinco modalidades de licitação para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelos órgãos públicos, ou considerar a Lei Geral do Pregão Nº 10.520/2002.

**Art. 10** Deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação dispor em seu quadro de pessoal todos os profissionais necessários para execução dos recursos alocados no FMAS de maneira autônoma e independente das demais Secretarias Municipais.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Assistência Social, diretamente ou com o auxílio da Secretaria Municipal de Controle Geral ou de outros setores que em assembleia julgarem necessários, fiscalizará a execução dos recursos do FMAS, com ênfase no que diz respeito:

I - à elaboração e execução do Plano Municipal de Assistência Social;

II - ao cumprimento das metas para assistência social estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e nas propostas aprovadas nas conferências municipais de assistência social;
III - à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de assistência social, observadas as regras previstas nesta Lei;

IV - às transferências dos recursos ao Fundo Municipais de Assistência Social;

V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUAS;

VI - à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à assistência social.

**Art. 12** O gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da assistência social, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:

I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei;

II - Relatório de Gestão do SUAS;

III - avaliação do Conselho de Assistência Social sobre a gestão do SUAS no âmbito municipal
Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano municipal de assistência social.

**Art. 13** Atribui-se ao gestor da assistência social declarante dos dados contidos no portal da transparência nos prazos definidos, assim como pela fidedignidade dos dados homologados, aos quais se conferirá fé pública para todos os fins previstos nesta Lei e na legislação concernente.

**Art. 14** Os resultados do monitoramento e avaliação previstos nesta Lei serão apresentados de forma objetiva, inclusive por meio de indicadores, e integrarão o Relatório de Gestão.

**Art. 15** O Conselho Municipal de Assistência Social, sempre que verificar o descumprimento das disposições previstas nesta Lei, dará ciência ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Assistência Social, estabelecendo prazo mínimo de 10 (dez) dias para resposta em primeira instância.

**Art. 16** Na possibilidade de descumprimento do prazo estabelecido no Art. 15, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar denúncia à Secretaria de Estado de Assistência Social e ao Ministério Público Estadual.

**Art. 17** O Conselho Munipal de Assistência Social, no âmbito de suas atribuições, avaliará a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da assistência social e o relatório do gestor da pasta sobre a repercussão da execução desta Lei condições de assistência social e na qualidade dos serviços às populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**Art. 18** As infrações dos dispositivos desta Lei serão punidas segundo as normativas federais Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950, o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normas da legislação pertinente.

**Art. 19** O gestor do SUAS disponibilizará ao Conselho Municipal de Assistência Social, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores do SUAS, programa permanente de educação na assistência social para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de assistência social.

**Art. 20** Deverá o gestor de a Assistência Social criar e manter atualizado o Plano de Carreira, Cargos e Salários no âmbito da Assistência Social.

**Art. 21** Os Centros de Referência da Assitência Social são os equipamentos de acesso aos usuários da Política de Assistência Social e sua coordenação deverá realizar a gestão do território onde estiverem.

**Art. 22** Caberá a Coordenação de Proteção Social desenvolver Plano de Inserção e Acompanhamento de beneficiários do BPC – Benefício de Prestação Continuada, como sendo estes parte do público pritoritário da Assitência Social, juntamento com os usuários oriundos dos demais programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família.

**Art. 23** Fica constituído o sistema de monitoramento e avaliação por nível de proteção social tendo como elementos:

I - Caixa de sugestão em todos os equipamentos de proteção social de atendimento ao público;

II - Pesquisa de Avaliação Quantitativa através de formulário preenchido pelos usuários da Política de Assitência Social após passarem pelos atendimentos sociais individuais ou coletivos;

III - Rodas de Conversas e Grupos Focais com o fim de ser obtivo um retorno qualitativo dos programas, projetos e benefícios sociassistenciais por parte dos usuários; e

IV - Compilação dos dados quantitativos e qualitativos pelo serviço de vigilância sociassistencial e compartilhamento de relatório quadrimestral ao gestor da assistência social e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 24** Revogam-se as disposições contrárias e pretéritas a esta Lei.

Itaperuna, 02 de junho de 2022.

*ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES*
*PREFEITO MUNICIPAL*

---

Estado do Rio de Janeiro
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1021 DE 14 DE JUNHO DE 2022

A Câmara Municipal de Itaperuna-RJ decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica denominada PROFESSORA CARMOZINA REIS DO CARMO a nova sede da Guarda Mirim Municipal, localizada na Rua Zearino Vieira Brum, 132, Bairro CEHAB, nesta cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 14 de junho de 2022.

*ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES*
*PREFEITO MUNICIPAL*

---

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
**Secretaria Municipal de Gabinete**
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

## *LEI Nº 1022 DE 23 DE JUNHO DE 2022*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEDERJ NA CIDADE DE ITAPERUNA, JÁ POSSUINDO A LEI Nº 317, DE 17 DE JANEIRO DE 2006, QUE AUTORIZA A RECEBER A TÍTULO DE CESSÃO DE USO O ESPAÇO FÍSICO QUE ESPECIFICA, COM INTUITO DE FAZER A ALTERAÇÃO DA MESMA PARA INSTITUIR O POLO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEDERJ NA CIDADE DE ITAPERUNA, BEM COMO ESPECIFICAR COMO SE DÁ O SEU FUNCIONAMENTO.

O **Prefeito Municipal de Itaperuna-RJ**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **L E I** :

**Art. 1º** - Fica reconhecido e instituído de acordo com o Decreto nº 37.768/2005 do Estado do Rio de Janeiro, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 8 de junho de 2005, a criação sem aumento de despesas o Polo Regional de Educação a Distância do Estado do Rio de Janeiro, na estrutura da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro – CECIERJ, no Munícipio de Itaperuna.

**Art. 2º** - O funcionamento do Polo Regional de Educação à Distância do Estado do Rio de Janeiro – CEDERJ, na cidade de Itaperuna, será regido de acordo com o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro (CECIERJ) e a Prefeitura Municipal de Itaperuna.
Parágrafo único – Caberá ao município, considerando a demanda do Polo Regional Universitário de Educação à Distância do Estado do Rio de Janeiro, no município de Itaperuna, selecionar nomear/ lotar /contratar os funcionários técnico-administrativos que atuarão no Polo.

**Art. 3º** - A Prefeitura de Itaperuna adotará as providências complementares à fiel execução desta Lei, observada a legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 23 de junho de 2022.

*ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES*
*PREFEITO MUNICIPAL*

---

Estado do Rio de Janeiro
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**
Gabinete do Prefeito

## *DECRETO Nº 6838 DE 09 DE JUNHO DE 2022*

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 7799/2022,

***DECRETA:***

***Art. 1º*** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de ***R$ 5.000,00 (cinco mil reais)***, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Suplementação R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 99 | 20.04.04.123.0021.2.009 | 228 – Min. das Cidades | 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda | Secretaria Municipal de Fazenda | 5.000,00 |
| | | | | | | | |
| | | | | | | **TOTAL** | **5.000,00** |

***Art. 2º*** - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de ***R$ 5.000,00 (cinco mil reais),*** correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Anulação R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 437 | 20.14.15.451.0575.1.201 | 228 Min. das Cidades | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | Obras de Infraestrutura Urbana | Secretaria Municipal de Obras | 5.000,00 |
| | | | | | | **TOTAL** | **5.000,00** |

***Art. 3º*** - Este ***DECRETO*** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 09 de junho de 2022.

*ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES*
*PREFEITO MUNICIPAL*

Estado do Rio de Janeiro
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**
Gabinete do Prefeito

***DECRETO Nº 6839 DE 09 DE JUNHO DE 2022***

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 9317/2022,

***DECRETA:***

***Art. 1º*** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de ***R$ 4.741.500,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil e quinhentos reais)***, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Suplementação R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 196 | 20.09.12.361.0021.1.020 | 111 – Impostos e Transferência de Impostos | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | Aquisição de veículos | Fundo Municipal de Educação | 350.000,00 |
| 197 | 20.09.12.361.0021.1.020 | 207 – Salário Educação | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | Aquisição de veículos | Fundo Municipal de Educação | 20.000,00 |
| 204 | 20.09.12.361.0021.2.022 | 111 Impostos e Transferência de Impostos | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | Manutenção do Fundo Municipal de Educação | Fundo Municipal de Educação | 20.000,00 |
| 210 | 20.09.12.361.0021.2.022 | 111 – Impostos e Transferência de Impostos | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Manutenção do Fundo Municipal de Educação | Fundo Municipal de Educação | 30.000,00 |
| 211 | 20.09.12.361.0021.2.022 | 115 – Royalties Lei Federal 12.858/2013 | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Manutenção do Fundo Municipal de Educação | Fundo Municipal de Educação | 30.000,00 |
| 215 | 20.09.12.361.0021.2.022 | 111 – Impostos e Transferência de Impostos | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Manutenção do Fundo Municipal de Educação | Fundo Municipal de Educação | 10.000,00 |
| 224 | 20.09.12.361.0025.1.149 | 207 – Salário Educação | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Construção, Manutenção e Conservação da Rede de Ensino | Fundo Municipal de Educação | 1.480.000,00 |
| 230 | 20.09.12.361.0028.2.279 | 111 – Impostos e Transferência de Impostos | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Segurança nas Escolas | Fundo Municipal de Educação | 20.000,00 |
| 249 | 20.09.12.361.0065.2.384 | 111 – Impostos e Transferência de Impostos | 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | Manut. do Prog. de Avaliação Externa das Unid. Escolares | Fundo Municipal de Educação | 50.000,00 |
| 259 | 20.09.12.361.0069.2.431 | 111 Impostos e Transferência de Impostos | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | Revitalização das Bandas Escolares | Fundo Municipal de Educação | 10.000,00 |
| 261 | 20.09.12.361.0069.2.431 | 111 Impostos e Transferência de Impostos | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | Revitalização das Bandas Escolares | Fundo Municipal de Educação | 29.000,00 |
| 300 | 20.09.12.361.0188.2.023 | 351 – FUNDEB 30% | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental | Fundo Municipal de Educação | 1.620.000,00 |
| 363 | 20.09.12.365.0190.2.116 | 351 – FUNDEB 30% | 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Educação Infantil | Fundo Municipal de Educação | 1.040.000,00 |
| 378 | 20.09.12.365.0190.2.116 | 207 – Salário Educação | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Educação Infantil | Fundo Municipal de Educação | 20.000,00 |
| 9816 | 20.09.12.361.0021.2.022 | 111 – Impostos e Transferência de Impostos | 3.3.90.08.00 | Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar | Manutenção do Fundo Municipal de Educação | Fundo Municipal de Educação | 2.000,00 |
| 9817 | 20.09.12.361.0021.2.022 | 111 – Impostos e Transferência de Impostos | 3.3.90.49.00 | Auxílio-Transporte | Manutenção do Fundo Municipal de Educação | Fundo Municipal de Educação | 2.500,00 |
| 9819 | 20.09.12.361.0188.2.023 | 351 FUNDEB 30% | 3.3.90.49.00 | Auxílio-Transporte | Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental | Fundo Municipal de Educação | 8.000,00 |
| | | | | | | **TOTAL** | **4.741.500,00** |

***Art. 2º*** - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de ***R$4.741.500,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil e quinhentos reais),*** correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Anulação R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 199 | 20.09.12.361.0021.2.022 | 111 Impostos e Transferência de Impostos | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | Manutenção do Fundo Municipal de Educação | Fundo Municipal de Educação | 352.000,00 |
| 205 | 20.09.12.361.0021.2.022 | 115 – Royalties - Lei Federal 12.858/13 | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | Manutenção do Fundo Municipal de Educação | Fundo Municipal de Educação | 30.000,00 |
| 206 | 20.09.12.361.0021.2.022 | 111 – Impostos e Transferência de Impostos | 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | Manutenção do Fundo Municipal de Educação | Fundo Municipal de Educação | 20.000,00 |
| 213 | 20.09.12.361.0021.2.022 | 111 – Impostos e Transferência de Impostos | 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | Manutenção do Fundo Municipal de Educação | Fundo Municipal de Educação | 10.000,00 |
| 214 | 20.09.12.361.0021.2.022 | 111 – Impostos e Transferência de Impostos | 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | Manutenção do Fundo Municipal de Educação | Fundo Municipal de Educação | 2.500,00 |
| 218 | 20.09.12.361.0025.1.241 | 111 – Impostos e Transferência de Impostos | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | Ampliação e Reestruturação da Rede Escolar Municipal | Fundo Municipal de Educação | 20.000,00 |
| 225 | 20.09.12.361.0025.1.249 | 351 – FUNDEB 30% | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Construção, Manutenção e Conservação da Rede de Ensino | Fundo Municipal de Educação | 500.000,00 |
| 233 | 20.09.12.361.0029.2.428 | 111 – Impostos e Transferência de Impostos | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | Reestruturar e Implantar Laboratórios de informática nas escolas e veículos itinerantes | Fundo Municipal de Educação | 30.000,00 |
| 245 | 20.09.12.361.0029.2.280 | 207 – Salário Educação | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Manutenção e Extensão do Projeto de Inclusão Digital | Fundo Municipal de Educação | 600.000,00 |
| 247 | 20.09.12.361.0029.2.280 | 207 – Salário Educação | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | Manutenção e Extensão do Projeto de Inclusão Digital | Fundo Municipal de Educação | 880.000,00 |
| 248 | 20.09.12.361.0065.2.384 | 111 – Impostos e Transferência de Impostos | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | Manut. do Prog. de Avaliação Externa das Unid. Escolares | Fundo Municipal de Educação | 30.000,00 |
| 250 | 20.09.12.361.0065.2.384 | 111 – Impostos e Transferência de Impostos | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Manut. do Prog. de Avaliação Externa das Unid. Escolares | Fundo Municipal de Educação | 20.000,00 |
| 260 | 20.09.12.361.0069.2.431 | 111 – Impostos e Transferência de Impostos | 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Revitalização das Bandas Escolares | Fundo Municipal de Educação | 29.000,00 |
| 264 | 20.09.12.361.0074.2.429 | 111 – Impostos e Transferência de Impostos | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Educação em sua totalidade | Fundo Municipal de Educação | 10.000,00 |
| 285 | 20.09.12.361.0077.2.212 | 207 Salário Educação | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | Transporte aos alunos do Ensino Fundamental | Fundo Municipal de Educação | 20.000,00 |
| 298 | 20.09.12.361.0188.2.023 | 351 FUNDEB 30% | 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental | Fundo Municipal de Educação | 800.000,00 |
| 311 | 20.09.12.361.0188.2.023 | 351 FUNDEB 30% | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental | Fundo Municipal de Educação | 150.000,00 |
| 318 | 20.09.12.361.0188.2.023 | 351 – FUNDEB 30% | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental | Fundo Municipal de Educação | 70.000,00 |
| 320 | 20.09.12.361.0188.2.023 | 207 – Salário Educação | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental | Fundo Municipal de Educação | 20.000,00 |
| 365 | 20.09.12.365.0190.2.116 | 351 – FUNDEB 30% | 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Educação Infantil | Fundo Municipal de Educação | 1.148.000,00 |
| | | | | | | **TOTAL** | **4.741.500,00** |

***Art. 3º*** - Este ***DECRETO*** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 09 de junho de 2022.

***ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES***
***PREFEITO MUNICIPAL***

Estado do Rio de Janeiro
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**
Gabinete do Prefeito

***DECRETO Nº 6840 DE 10 DE JUNHO DE 2022***

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 9555/2022,

***DECRETA:***

***Art. 1º*** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de ***R$ 30.000,00 (trinta mil reais)***, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Suplementação R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 549 | 20.18.27.811.0021.2.041 | 100 - R. P. | 3.3.90.31.00 | Premiações Clt., Art., C., Desp. e Outras | Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | 10.000,00 |
| 9851 | 20.18.27.811.0021.2.041 | 100 - R. P. | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | 20.000,00 |
| | | | | | | **TOTAL** | **30.000,00** |

***Art. 2º*** - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de ***R$30.000,00 (trinta mil reais)***, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Anulação R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 553 | 20.18.27.811.0224.2.050 | 100 - R. P. | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | Promoção e Elaboração de Projetos Esportivos | Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | 30.000,00 |
| | | | | | | **TOTAL** | **30.000,00** |

***Art. 3º*** - Este ***DECRETO*** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 10 de junho de 2022.

***ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES***
***PREFEITO MUNICIPAL***

Estado do Rio de Janeiro
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**
Gabinete do Prefeito

***DECRETO Nº 6841 DE 14 DE JUNHO DE 2022***

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 4825/2022,

***DECRETA:***

***Art. 1º*** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de ***R$ 64.715,00 (sessenta e quatro mil setecentos e quinze reais)***, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Suplementação R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9809 | 20.27.23.695.0021.2.017 | 100 - R. P. | 3.3.30.93.00 | Indenizações e Restituições | Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo | Secretaria Municipal de Turismo | 64.715,00 |
| | | | | | | **TOTAL** | **64.715,00** |

***Art. 2º*** - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de ***R$64.715,00 (sessenta e quatro mil setecentos e quinze reais)***, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Anulação R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 982 | 20.27.23.695.0604.2.055 | 100 - R. P. | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Promoção de Eventos e Festividades Tradicionais | Secretaria Municipal de Turismo | 64.715,00 |
| | | | | | | **TOTAL** | **64.715,00** |

***Art. 3º*** - Este ***DECRETO*** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 14 de junho de 2022.

***ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES***
***PREFEITO MUNICIPAL***

Estado do Rio de Janeiro
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**
Gabinete do Prefeito

***DECRETO Nº 6842 DE 16 DE JUNHO DE 2022***

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processos Administrativos nºs 9558/2022, 9577/2022 e 9642/2022,

***DECRETA:***

***Art. 1º*** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de ***R$ 13.000,00 (treze mil reais)***, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Suplementação R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 410 | 20.13.04.122.0021.2.375 | 100 - RP | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Manutenção da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico | Sec. Mun. Desenv., Ind. e Comércio | 5.000,00 |
| 474 | 20.16.18.541.0021.2.065 | 100 - RP | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Manutenção da Secretaria Municipal de Ambiente | Secretaria Municipal de Ambiente | 4.000,00 |
| 9808 | 20.16.17.512.0447.2.400 | 101 – Royalties | 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Tratamento de água potável nos Distritos e Município | Secretaria Municipal de Ambiente | 4.000,00 |
| | | | | | | **TOTAL** | **13.000,00** |

***Art. 2º*** - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de ***R$13.000,00 (treze mil reais)***, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Anulação R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 408 | 20.13.04.122.0021.2.375 | 100 - RP | 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Manutenção da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico | Sec. Mun. Desenv., Ind. e Comércio | 5.000,00 |
| 507 | 20.16.18.541.0325.2.183 | 101 – Royalties | 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Manutenção da Varrição e Coleta de Lixo | Secretaria Municipal de Ambiente | 4.000,00 |
| 517 | 20.16.18.541.0608.2.221 | 100 - RP | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Participação em eventos de capacitação e qualificação ambiental | Secretaria Municipal de Ambiente | 4.000,00 |
| | | | | | | **TOTAL** | **13.000,00** |

***Art. 3º*** - Este ***DECRETO*** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 16 de junho de 2022.

***ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES***
***PREFEITO MUNICIPAL***

Estado do Rio de Janeiro
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**
Gabinete do Prefeito

***DECRETO Nº 6843 DE 16 DE JUNHO DE 2022***

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 9550/2022,

***DECRETA:***

***Art. 1º*** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de ***R$ 30.000,00 (trinta mil reais)***, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Suplementação R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 189 | 20.08.04.122.0021.2.252 | 100 – RP | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Manutenção da Procuradoria Geral | Procuradoria Geral do Município | 30.000,00 |
| | | | | | | **TOTAL** | **30.000,00** |

***Art. 2º*** - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de ***R$30.000,00 (trinta mil reais),*** correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

| Nº Desp | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza da Despesa | | Projeto e/ou Atividade | Unidade Orçamentária | Anulação R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 188 | 20.08.04.122.0021.2.252 | 100 – RP | 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | Manutenção da Procuradoria Geral | Procuradoria Geral do Município | 26.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 191 | 20.08.04.122.0021.2.252 | 100 – RP | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | Manutenção da Procuradoria Geral | Procuradoria Geral do Município | 4.000,00 |
| | | | | | | **TOTAL** | **30.000,00** |

***Art. 3º*** - Este ***DECRETO*** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 16 de junho de 2022.

***ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES***
***PREFEITO MUNICIPAL***

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
**Secretaria Municipal de Gabinete**
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

## *PORTARIA Nº 6829 DE 06 DE JUNHO DE 2022*

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 23.891/2017,

***R E S O L V E :***

***Art. 1º*** - ***C O N C E D E R*** à servidora ***MARIA HELENA ALVES DAS NEVES VARGAS*** – professor de história e geografia, código EM/608-10 – nos termos do artigo 81, da Lei nº083, de 10 de setembro de 1976, ***LICENÇA PRÊMIO***, pelo período de 15 (quinze) meses, ***com início em 01/06/2022 e término em 01/09/2023***.

***Art. 2º*** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

***Art. 3º*** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 06 de junho de 2022.

***ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES***
***PREFEITO MUNICIPAL***

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
**Secretaria Municipal de Gabinete**
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

## *PORTARIA Nº 6834 DE 10 DE JUNHO DE 2022*

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Lei nº 720/2015 e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 18.653/2021, fls. 63/67.

***R E S O L V E :***

***Art. 1º*** - ***NOMEAR*** os membros abaixo relacionados para compor o ***CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS***, com efeitos a partir de 09/04/2022 e término em 29/08/2023, em substituição aos membros representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Associação Trindade Santa, nomeados pela Portaria nº 6661/2022, a saber:

***REPRESENTANTES DO GOVERNO***

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO:**

***Titular:*** .....

***Suplente: Jonatas Magalhães Silva***

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**

***Titular: Amanda Correa Braga Pacheco***
***Suplente: Luciana da Silva Prado***

***REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL***

- **ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA:**

***Titular: Bruna do Nascimento Machado***
***Suplente: Leni Guimarães Pacheco***

***Parágrafo único*** - Permanecem em vigor as nomeações dos demais membros constantes da Portaria nº 6661, de 26/01/2022.

***Art. 2º*** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de junho de 2022.

***ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES***
***PREFEITO MUNICIPAL***

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
**Secretaria Municipal de Gabinete**
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

## *PORTARIA Nº 6835 DE 10 DE JUNHO DE 2022*

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

***R E S O L V E :***

***Art. 1º*** - ***NOMEAR PAULA MADEIRA DE OLIVEIRA RAMOS*** para exercer o Cargo Comissionado de ***ASSESSOR ADMINISTRATIVO*** – simbologia ***CC 01***, da Secretaria Municipal de Agricultura, ***com efeitos a partir de 01/06/2022***.

***Art. 2º*** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Agricultura e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

***Art. 3º*** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de junho de 2022.

***ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES***
***PREFEITO MUNICIPAL***

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
**Secretaria Municipal de Gabinete**
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

## *PORTARIA Nº 6836 DE 10 DE JUNHO DE 2022*

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 075/2022 da Secretaria Municipal de Obras,

***R E S O L V E :***

***Art. 1º*** - ***DESIGNAR*** o servidor ***EWERSON MACHADO*** –

engenheiro civil, código QP/DE-805/02 – para exercer a Função de Confiança de ***RESPONSÁVEL PELAS APROVAÇÕES DE PROJETOS*** – simbologia ***FC 06***, da Secretaria Municipal de Obras, ***com efeitos a partir de 01/05/2022***.

***Art. 2º*** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

***Art. 3º*** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de junho de 2022.

***ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES***
***PREFEITO MUNICIPAL***

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
**Secretaria Municipal de Gabinete**
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

***PORTARIA Nº 6837 DE 10 DE JUNHO DE 2022***

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

***R E S O L V E :***

***Art. 1º*** - ***NOMEAR LEONARDO MATIAS DE OLIVEIRA*** para exercer o Cargo Comissionado de ***DIRETOR DO NÚCLEO DE INSEMINAÇÃO*** – simbologia ***CC 03***, da Secretaria Municipal de Agricultura, ***com efeitos a partir de 01/06/2022***.

***Art. 2º*** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Agricultura e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

***Art. 3º*** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de junho de 2022.

***ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES***
***PREFEITO MUNICIPAL***

Estado do Rio de Janeiro
**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**
Secretaria Municipal de Administração – SEMADM
***DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS***

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 027/2022**
**- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –**
**EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.**

O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, através da Secretaria Municipal de Administração, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010 e pelos Decretos Municipais nº 6.414/2021 e nº 1.529/2010, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras aquisições de materiais exclusivos para as Oficinas de Design de Sobrancelha, Cabeleireiro, Capoeira, Artesanato e Tapeçaria, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação; DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 14 de julho de 2022, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, n° 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

João Paulo Medeiros da Silva
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ERRATA**
Na Ed. 908 de 27/12/2021, pág. 3, nos extratos dos Termos Aditivos aos Contratos de Prestação de Serviços SUS, onde se lê "5072-S/2021, 4º T.A. Cont 26/2019, Radiologia e Ultrassonografia Tannus LTDA, 39.218.136/0001-08, R$ 1.099.989,36", **leia-se "R$ 1.241.003,64"**.

PREFEITURA DE ITAPERUNA
Saúde

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA-RJ.**

A Secretária Municipal de Saúde, juntamente com a Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o quantitativo insuficiente de Instituições inscritas para concorrerem às vagas para composição do Conselho Municipal de Saúde,

Torna público que ficam PRORROGADAS AS INSCRIÇÕES para Eleição do Conselho Municipal de Saúde, biênio 2022/2024, até o dia 08/07/2022. Ficando assim determinada nova data para a eleição, que será realizada 19/07/2022, na sede do Conselho Municipal de Saúde, sito na rua 10 de maio, 893, no horário das 07 às 11horas.

Itaperuna, 29 de junho de 2022 .

Adriana Beatriz Levone affonso
Secretária Municipal de Saúde

SUS Sistema Único de Saúde

*Rua 10 de Maio, 772*
*Centro / itaperuna - RJ*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA**
**AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL 10/2022**

**Processo n° 251-S/2022**. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaperuna, com sede na Rua 10 de Maio, 893 (em cima do CSRT), Centro, telefone (22) 3824-1866, torna público e comunica aos interessados que após o resultado do Parecer Jurídico, realizará sessão de continuidade dos trabalhos relativos à continuação do Pregão em epígrafe, conforme data e local: Data e horário: 05/07/2022 às 14:00 horas. Local da Sessão Pública: Rua Thomás Teixeira dos Santos, nº 148 (1º andar), Cidade Nova, Itaperuna (Prédio da Secretaria Municipal de Educação). Itaperuna/RJ, 29 de junho de 2022. **Adriana Beatriz Levone Affonso,** Secretária Municipal de Saúde.

*TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES*

**Município de Itaperuna**
Estado do Rio de Janeiro
**Secretaria Municipal de Gabinete**
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3811-1050/1051

***EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR***

SERVIDOR(A): VITóRIO MANHÃES NETO
Cargo: MOTORISTA II
Cidade de origem: SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ
Cidade de Destino: ITAPERUNA-RJ
REFERÊNCIA: OF GP 007/2021 de 01/02/2021, com efeitos a partir de 01/02/2021.
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**Município de Itaperuna**
Estado do Rio de Janeiro
**Secretaria Municipal de Gabinete**
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3811-1050/1051

***EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR***

SERVIDOR(A): LUIZ VINICIUS ANDRADE HIPOLITO
Cargo: MÉDICO CARDIOLOGISTA
Cidade de origem: VARRE-SAI-RJ
Cidade de Destino: ITAPERUNA-RJ
REFERÊNCIA: OF GP 066/2021 de 11/02/2021, com efeitos a partir de 01/01/2021.
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**Município de Itaperuna**
Estado do Rio de Janeiro
**Secretaria Municipal de Gabinete**
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3811-1050/1051

***EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR***

SERVIDOR(A): MARIA ANGÉLICA FERREIRA MEDEIROS VIEIRA
Cargo: PROFESSOR DE 1º grau
Cidade de origem: LAJE DO MURIAÉ-RJ
Cidade de Destino: ITAPERUNA-RJ
REFERÊNCIA: OF GP 053/2021 de 01/02/2021, com efeitos a partir de 02/02/2021.
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**Município de Itaperuna**
Estado do Rio de Janeiro
**Secretaria Municipal de Gabinete**
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3811-1050/1051

***EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR***

SERVIDOR(A): LUCIANE RESENDE SILVEIRA BRANDÃO
Cargo: PROFESSORA II
Cidade de origem: MURIAÉ-MG
Cidade de Destino: ITAPERUNA-RJ
REFERÊNCIA: OF GP 71/2021 de 18/02/2021, com efeitos a partir de 01/02/2021.
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**Município de Itaperuna**
Estado do Rio de Janeiro
**Secretaria Municipal de Gabinete**
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3811-1050/1051

***EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR***

SERVIDOR(A): REYNALDO CABRAL DE LIMA
Cargo: MOTORISTA
Cidade de origem: CARDOSO MOREIRA-RJ
Cidade de Destino: ITAPERUNA-RJ
REFERÊNCIA: OF GP 058/2021 de 09/02/2021, com efeitos a partir de 01/02/2021.
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

**Município de Itaperuna**
Estado do Rio de Janeiro
**Secretaria Municipal de Gabinete**
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3811-1050/1051

***EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR***

SERVIDOR(A): SABRINA DA SILVA MONTEIRO
Cargo: PROFESSORA II
Cidade de origem: LAJE DO MURIAÉ-RJ
Cidade de Destino: ITAPERUNA-RJ
REFERÊNCIA: OF GP 126/2021 de 14/04/2021, com efeitos a partir de 01/04/2021.
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

*TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES*

# PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

**Tel.: (22) 3824-6600**

www.itaperuna.rj.gov.br